ESTADO DE MINAS GERAIS SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2017

O Serviço Autónomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040,711/0001-22, inscrição estadual 378.568.306.00-26, a seguir denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Diretor, João Rodrigo dos Reis, portador RG nº 10.XXX/676 e CPF nº 03.5XXX/376-61; e a empresa POTENCIAL POCOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LIDA EPP, CNPJ 03.681.600/0001-50, a seguir denominado DETENTORA, neste ato representada por DAVID LUCAS GARCIA FOGAÇA, portador RG nº MG-15.XXX/170 e CPF 05.5XXX/376-61; e a empresa portente, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.052/2017, na modalidade Pregão Presencial nº.034/2017, Registro de Preços nº 023/2017, do tipo menor precop or irem, soba regência da Lei Federal nº.105.20 de 177/2002, Decreto Municipal nº.204.600/502/11, Decreto Municipal nº 204.600/502/11, Decreto Municipal nº 204.600/

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de quadros de comando elétrico, conforme especificações do Termo de Referência Anexo VII.
- 1.2. Os produtos fornecidos pela DETENTORA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação, sendo o Edital e seus anexos partes integrantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O Prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contadas após o recebimento da data da Ordem de Fornecimento pela DETENTORA.
- 2.2. As entregas serão realizadas no Almoxarifado da ADMINISTRAÇÃO, na Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini, CEP 37.480-000, em dias úteis e em horário de expediente: das 08 (oito) às 11:00 (onze) e das 13 (treze) as 16 (dezesseis) horas, correndo por conta da DETENTORA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, carga, descarga, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- O quantitativo descrito no item 4.1.1 é, meramente, estimativo, não podendo ser exigido nem considerado como referência para pagamento, a o horário para o fomecimento será comunicado pelo Setor Solicitante do ADMINISTRAÇÃO através da Ordem de Fornecimento que será a com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a empresa fornecedora estar devidamente preparada rata fornecimento previsto nas especificações dos itens.
- 2.2.2. A MÃO DE OBRA REFERENTE À DESCARGA DO MATERIAL NO LOCAL INDICADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO CABENDO A ADMINISTRAÇÃO DISPONIBILIZAR SEU PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DESTE TIPO DE SERVIÇO.
- 2.3. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela DETENTORA, sem autorização da ADMINISTRAÇÃO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.4. Para atender a seus interesses, a ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.5. A tolerância da ADMINISTRAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da DETENTORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ADMINISTRAÇÃO exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.6. Correrá por conta da DETENTORA qualquer indenização ou reparação por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

 2.7. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- s de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de zada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Materiais, Patrimônio e Transporte da ADMINISTRAÇÃO, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do produto entregue, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos agamentos.
- 3.1.3. A DETENTORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.
- 3.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Fica estimado o valor da contratação em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos Reais)
- 4.1.1. Ficam registrados os precos discriminados abaixo:

Item	Unidade	Céd.	Qtd.	Descrição	Marca	Unitário	Total
01	Un	2649	4	Quadro de comando para motobomba submersa 5HP Monofásica, 220V, com as seguintes especificações:	EBARA	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
				 Caixa metálica fabricada em aço, pintura eletrostática a pó cinza, vedação de borracha na porta e flange removivel. Dimensões: 400mm x 300mm x 200mm (A x L x P); 			
				- Contator 32A + Contator Auxiliar;			
			İ	- Relé Térmico Faixa 22 – 32A;]	İ	
				- Capacitor de partida: 270 – 324 μf, tensão 220VAC;			
				- Capacitor de funcionamento: 30 x1 + 40 x 1 μf, 400VAC;			
				- Disjuntor de 50A.			
				- Voltimetro;			
				- Amperimetro;			
				- Chave Seletora (M-0-A);			
				- Relé de tempo 3 – 30 min;			
				- Régua de Bornes			
				Quadro deve ser entregue montado.			
VALOR TOTAL						RS 6.800,00	

- 4.2. O pagamento será efetuado, por meio de depósito ou transferência bancária para a agência e conta indicadas na Proposta Comercial, após a devida comprovação do fornecimento dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias útics, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 alc Lir d'. 32/04 de v. dispositivos referentes da L. Cr. 101/00, mediante consulta das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa do INSS, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que
- 4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilibrio econômico-financeiro dos preços registra eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e at ditames legais concernentes.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste insi 03.01.01.17.511.0031.1106.4.4.90.52.
- CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA
- 6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações das partes
- 7.2. Da ADMINISTRAÇÃO:
- 7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o
- 7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para
- 7.2.3. Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA
- 7.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Diretoria do Departam

7.3. Da DETENTORA:

- 7.3.1. Promover a entrega dos produtos nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a ADMINISTRAÇÃO.
- 7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos
- $\textbf{7.3.4.} \ Responsabilizar-se \ por \ extravios \ dos \ produtos \ antes \ da \ entrega, obrigando-se \ a \ substituir, \ repor ou \ indenizar \ a \ ADMINISTRAÇÃO.$
- 7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às específicações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO.
- 7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos a ADMINISTRAÇÃO, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.
- 7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo
- 7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- 7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produ
- 7.3.12. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação equalificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer amanttenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução das condições deste Instrumento, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuizo da responsabilização civil e penal cabiveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- I 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;
- II 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- III 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor do registro, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua
- 8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da DETENTORA, a Administração pod reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judic cabível.
- 8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a DETENTORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal 2003/2010 e Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 29 de agosto de 2017.

JOÃO RODRIGO DOS REIS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Administração

DAVID LUCAS GARCIA FOGAÇA Potencial Poços artesianos e Construtora LTDA EPP

Publicado por Adalberto Luiz da Silva Código Identificador:72DE3F52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/09/2017. Edição 2080 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/